

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2005**  
**(Do Sr. Alex Canziani)**

Dispõe sobre cadastro único de assinantes de companhias telefônicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o cadastro único de assinantes de companhias telefônicas.

Art. 2º O §2º do art. 213 da Lei n.º 9.472, de 16 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º É obrigatório e gratuito o oferecimento, pela prestadora, de listas telefônicas e de sistema de atendimento, diretamente ou por meio de terceiros, capaz de informar o código de acesso de todos os usuários do serviço de telefonia no Estado ou na região, independentemente de por qual operadora são atendidos, nos termos em que dispuser a Agência.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A flexibilização do monopólio estatal do setor de telecomunicações e a subsequente privatização das companhias telefônicas que formavam o sistema TELEBRAS deu um novo formato ao segmento, fundamentado nos conceitos de competição e livre concorrência, com a existência de múltiplos operadores concorrendo.

O novo modelo trouxe uma série de benefícios aos usuários, mas também outros problemas apareceram, dentre eles a dificuldade de se encontrar os números telefônicos das pessoas, em decorrência da inexistência de uma lista telefônica, ou mesmo um serviço de auxílio à lista, que relate todos os assinantes de uma determinada região, independentemente à qual operadora o assinante está vinculado.

Essa situação decorre de uma ausência legal que obrigue as empresas prestadoras de serviços de telefonia a oferecer um serviço dessa natureza e estipule que as listas telefônicas relacionem também os códigos de acesso das outras empresas.

Assim sendo, e analisando as perspectivas do setor de telecomunicações que apontam para a crescente diversificação de competidores, e, consequentemente agravando esse problema, ofereço este Projeto de Lei que se propõe a corrigir o problema, obrigando as empresas fornecerem as listas telefônicas e os serviços de auxílio a lista que relacionem todos os assinantes do Estado ou região.

Apresentamos este projeto pela sugestão do brilhante advogado Dr. Gustavo Lessa Neto, e face à relevância da proposição para os consumidores, contamos com o apoio dos Pares para aprovar a iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado ALEX CANZIANI